

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 907, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a redação do art. 5º, caput, e revoga seus incisos e altera a redação do art. 17, caput, da Lei Municipal nº 716, de 12 de julho de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Altera a redação do art. 5º, caput, e revoga seus incisos, e a altera a redação do art. 17, caput, da Lei Municipal nº 716, de 12 de julho de 2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação – CMH será constituído por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, com representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil, dos movimentos populares com atuação específica nas questões urbanas e habitacionais.

I - Revogado

II - Revogado

III - Revogado

Art. 17 O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, e será constituído por doze (12) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil, dos movimentos populares com atuação específica nas questões urbanas e habitacionais, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (27.8.2018).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1255 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2018

PÁGINA 12

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 907, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.
(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a redação do art. 5º, caput, e revoga seus Incisos e altera a redação do art. 17, caput, da Lei Municipal nº 716, de 12 de julho de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Altera a redação do art. 5º, caput, e revoga seus incisos, e a altera a redação do art. 17, caput, da Lei Municipal nº 716, de 12 de julho de 2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação – CMH será constituído por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, com representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil, dos movimentos populares com atuação específica nas questões urbanas e habitacionais.

I - Revogado

II - Revogado

III - Revogado

Art. 17 O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, e será constituído por doze (12) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil, dos movimentos populares com atuação específica nas questões urbanas e habitacionais, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (27.8.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017